



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
NORTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS JANUÁRIA

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
21/2015, QUE FAZEM ENTRE SI O IFNMG
CAMPUS JANUÁRIA E A EMPRESA MG
TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA – EPP**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS JANUÁRIA, com sede na Fazenda São Geraldo, s/nº, Estrada de Januária – km 06 – bairro Bom Jardim, na cidade de Januária /Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 10.727.655/0003-81, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Cláudio Roberto Ferreira Mont’Alvão, nomeado pela Portaria nº 381, de 13 de setembro de 2012, publicada no *DOU* de 14 de setembro de 2012, inscrito no CPF nº 572.883.807-34, portador da Carteira de Identidade nº 3094900-5 SSP PR, doravante denominada CONTRATANTE, e **MG TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA – EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.450.362/0001-23, sediada na Avenida Viriato Ribeiro Aquino, 10 – B, Canelas, Montes Claros, CEP 39.402-665, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Clenio Alessandro Oliveira Aquino, portador da Carteira de Identidade nº M-4.736.411, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 586.241.636-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 23393.000053/2015-44 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 09/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de contratação de serviços de **Locação de Máquinas Copiadoras, com Suprimento de Toner e Manutenção Preventiva e Corretiva**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	Serviço Mensal	Quant.	Valor Mensal	Valor Anual
01	Locação de duas máquinas copiadoras, com suprimento total de toner preto, inclusive sobressalentes e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com as seguintes especificações mínimas: 01(uma) máquina copiadora com capacidade para no mínimo 20.000 (vinte mil) cópias mensais, suporte	Serviço Mensal (Estimativa 35.000 cópias)	12	1.158,33	13.900,00

<p>para no mínimo papel tipo A3, A4, Ofício e Ofício 2, velocidade de no mínimo 19 cópias por minuto, com recurso para ampliação/redução da cópia, cópia frente e verso automático, com senha para acesso, menu em português, com contador de cópias. <u>Equipamento novo ou semi-novo em pleno funcionamento.</u></p> <p>01(uma) máquina copiadora com capacidade para no mínimo 15.000 (quinze mil) cópias mensais, suporte para papel tipo A4, Ofício e Ofício 2, velocidade de no mínimo 19 cópias por minuto, com recurso para ampliação/redução da cópia, com senha para acesso, menu em português, com contador de cópias. <u>Equipamento novo ou semi-novo em pleno funcionamento.</u></p> <p>Inclui: Instalação dos equipamentos no local indicado, todo o toner preto necessário, inclusive cartucho sobressalente para cada equipamento, treinamento de pelo menos dois usuários por equipamento, manutenção preventiva e corretiva (em no máximo 24 horas) incluindo todas as peças e componentes de reposição.</p> <p>Para registro da proposta no sistema: Valo unitário (mensal) = Valor para 35.000 cópias. Valor total (anual) = Valor para 420.000 cópias.</p>				
Valor por cópia (R\$): (proporcional aos valores acima)				0,03309
Franquia (valor mínimo mensal) equivalente a 17.500 cópias				579,16

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de sua assinatura e encerramento em 19/03/2016, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

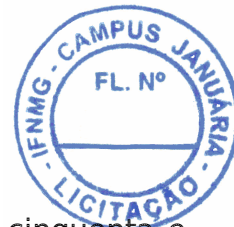
2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.158,33 (mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158378/26410

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 088206

Elemento de Despesa: 339039-83

Ação: 20RL

Empenho: 2015NE800032

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INPC/IBGE.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

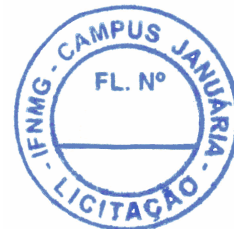
12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Montes Claros/MG - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Januária (MG), 20 de março de 2015.

IFNMG – CAMPUS JANUÁRIA
Cláudio Roberto Ferreira Mont'Alvão
572.883.807-34

MG TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA – EPP
Clenio Alessandro Oliveira Aquino
586.241.636-68

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ANEXO I

Termo de Referência

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de **Locação de Máquinas Copiadoras, com Suprimento de Toner e Manutenção Preventiva e Corretiva, para o IFNMG – Campus Januária**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

2.1.1. A quantidade estimada de cópias acima **deverá ser usada para elaboração das propostas**. **O Valor Unitário (mensal) do serviço** será proposto para a quantidade estimada de 35.000 (trinta e cinco mil cópias) e **o Valor Total (anual)** será proposto para a quantidade estimada de 420.000 (quatrocentas e vinte mil) cópias. A Franquia estabelecida em 50 % da quantidade estimada será usada com o objetivo de impedir que a instituição fique obrigada a pagar por 35.000 35.000 (trinta e cinco mil cópias) cópias mensais ou 420.000 (quatrocentas e vinte mil) anuais sem que as tenha executado. A Franquia estabelecida em 50% resguarda a Contratada, pois estará ciente do valor mínimo a receber mensalmente e também resguarda a Contratante, que não ficará obrigada a pagar 100% da quantidade estimada, quando não precisar executar todas as cópias estimadas.

2.1.2. **Franquia (valor mínimo mensal):** Mensalmente, será pago **no mínimo** o valor equivalente a 17.500 (dezesete mil e quinhentas) cópias (somatório das duas máquinas).

2.1.3. Quando a contratante executar **cópias em número menor ou igual a 17.500 (dezesete mil e quinhentas) cópias, será pago o valor da franquia**. Nesse caso, as cópias inclusas na franquia, mas não executadas serão **acumuladas como crédito** (em cópias) para a contratante e poderão ser compensadas durante a vigência do contrato, não sendo devido nenhum novo pagamento por tais cópias.

2.1.4. Quando a contratante **executar cópias em número superior a 17.500 (dezesete mil e quinhentas) cópias**, o valor do pagamento será calculado multiplicando-se a quantidade total de cópias pelo valor unitário da cópia, conforme o valor por cópia proposto pela contratada, que será proporcional ao valor da franquia.

2.1.5. A responsabilidade financeira da Contratante limita-se ao valor da Franquia, não sendo obrigada a executar, nem pagar, as cópias estimadas em quantidade acima da Franquia, mas poderá executá-las conforme sua necessidade.

3. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O ISSQN e demais impostos e taxas, bem como quaisquer despesas inerentes à execução do contrato tais como instalação e remoção dos

6.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

6.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

6.7. Zelar pela conservação dos equipamentos locados, devolvendo-os ao final do contrato em bom estado de conservação, ressalvado o desgaste normal pelo uso, pelo qual não ocorrerá qualquer tipo de pagamento.

6.8. Não realizar qualquer tipo de conserto no equipamento, não devendo sequer abrir partes do equipamento não ligadas à utilização do equipamento.

6.9. Notificar à Contratada qualquer anormalidade no funcionamento do equipamento, assim que percebido o problema, devendo desligar o equipamento e aguardar a verificação e se necessária a manutenção do equipamento pela Contratada.

6.10. Não ultrapassar o limite de ciclo mensal informado pelo fabricante do equipamento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

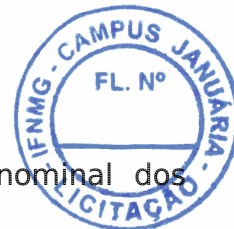
7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;



- 7.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 7.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 7.8. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 7.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 7.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 7.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 7.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.17. **Do fornecimento dos equipamentos:** Fornecer, em regime de locação, os equipamentos com as especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido.
- 7.18. **Do suprimento de toner:** Fornecer todo o suprimento de toner necessário à execução das cópias, sendo cópias com qualidade denominada “normal”, devendo o toner ser de excelente qualidade.

7.18.1. Fornecer cartucho sobressalente de toner para cada equipamento, durante toda a execução do contrato, de forma a possibilitar que o serviço de cópias nunca fique interrompido.

7.19. **Da manutenção dos equipamentos:** Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, ficando às suas expensas todas as despesas relativas a essa manutenção, inclusive quaisquer peças ou componentes necessários.

7.20. Nos casos de problemas de funcionamento de qualquer um dos equipamentos, a empresa deverá obrigatoriamente consertar o equipamento ou substituí-lo por outro similar, evitando que a Contratante tenha o serviço indisponível por período superior a 24 (vinte e quatro) horas. Não se admitirá que qualquer um dos equipamentos fique indisponível por período superior ao estabelecido acima.

7.21. A interrupção dos serviços por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas implicará em multa contratual.

7.22. A Contratada deverá **selar ou lacrar** as partes do equipamento que não precisarem ser usadas na execução dos serviços, sob pena de não poder reclamar qualquer intervenção da Contratante ou de terceiros no equipamento.

7.23. A Contratada deverá **equipar seus equipamentos com estabilizadores de energia, filtros de linha e quaisquer outros** que julgar necessários para a preservação dos equipamentos, sob pena de não poder reclamar quaisquer prejuízos advindos de problemas na rede elétrica da Contratante.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.



10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

10.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

10.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.1.6. não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.2.3. multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

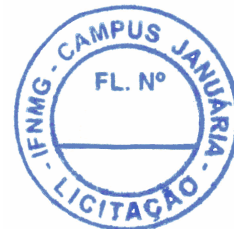
11.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.



11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.